



Notas relativas à Proposta de Lei 69/XII
Lei do Cinema e Audiovisual

Apreciação Global:

O texto final desta proposta de Lei é, na generalidade, pior do que a Proposta inicial. Não contém nenhum “sistema de apoio” ao Cinema e Audiovisual e não justifica o alegado reconhecimento do “potencial do sector” nem da sua natureza “prioritária”.

Apesar de distinguir «obra cinematográfica» de «obra audiovisual» apenas pelo local de exibição («em sala» para as obras cinematográficas), a Lei não consegue harmonizar as formas de apoio ao financiamento, promoção, exibição e difusão de ambas, mantendo formulações que minorizam ou ignoram as obras audiovisuais.

Além disso, o diploma não favorece o bom relacionamento entre os «agentes económicos e os produtores», fragilizando, ainda mais, a situação destes últimos ao estabelecer medidas que, revelando desconhecimento da actividade, os prejudicam e dificultam o seu bom relacionamento com os operadores de televisão.

Acresce, ainda, que se mantém uma divisão desigual entre os apoios ao Cinema e ao Audiovisual, esquecendo o Legislador de considerar a preponderância que a televisão tem perante os mais variados públicos, o que a torna num enorme potenciador da divulgação da nossa Cultura, língua e Património.

Apreciação Detalhada:

- ***Harmonização de Conceitos:*** É urgente que os mesmos conceitos tenham as mesmas definições jurídicas, para que não aconteça o caricato da Lei da Televisão estabelecer uma noção diferente da Lei do Cinema e Audiovisual. Pior ainda, quando o conceito alterado (neste caso, acrescentado), pode pôr em causa a titularidade dos direitos sobre uma obra, único património dos produtores, bem como a sua autonomia, critério fundamental para que se qualifiquem como independentes. Veja-se a este propósito, a definição de “**Obra de Produção Independente**” (artigo 2º, alínea i) a qual inclui a possibilidade dos direitos poderem ser proporcionais à participação de cada um no

orçamento de Produção, bem como a adopção, por acordo, das decisões relativas à produção.

A introdução do conceito de «co-produção» na definição de obras de produção independente é inapropriada uma vez que os operadores de televisão, na própria definição da lei, não são produtores, podendo co-financiar, mas não co-produzir as obras cinematográficas ou audiovisuais a que a lei se refere. Do mesmo modo, o «acordo» quanto à utilização de estúdios e meios técnicos presta-se a equívocos e à continuação da imposição abusiva da utilização de meios pertencentes aos operadores.

Permitir este tipo de acordos ou soluções de proporcionalidade, é desconhecer a dimensão do nosso Mercado e a forma como o mesmo funciona, sobretudo no que respeita aos pequenos produtores que não possuem qualquer tipo de “margem de manobra”.

A APIT reclama que esta definição se mantenha como proposta inicialmente e tal como consta da Lei da Televisão actualmente em vigor.

- **Financiamento:** Todo o financiamento previsto para o sector sofreu um corte para metade, continuando as taxas e obrigações de investimento a incidir, erradamente, sobre os Patrocínios e a Colocação de Produto, os quais constituem, respectivamente, uma forma de apoio à exibição da obra e um benefício à produção da mesma.

No que respeita a contributos, os Operadores de Cabo passaram a estar sujeitos a um valor mais reduzido de participação por subscritor (de 5€ passaram para 3,5€), sendo que os Operadores de Serviços Audiovisuais a Pedido deixaram de contribuir para o orçamento do ICA, passando agora a ter uma participação de 1% na modalidade de investimento directo, mas apenas direccionado para a produção cinematográfica (artigo 15º).

Aliás, o financiamento do ICA mantém um desequilíbrio injustificado e artificial entre cinema (80%) por um lado, e audiovisual e multimédia (20%) por outro, mesmo que evoluindo por critérios duvidosos para 70%/30%, misturando duas áreas que deveriam ter apoios distintos e de fontes diferentes (o apoio à multimédia deveria vir de taxa a aplicar sobre os operadores de serviços de telecomunicações e internet pela utilização de conteúdos audiovisuais, incluindo os chamados «conteúdos audiovisuais complementares» de edições electrónicas de jornais e revistas, que a lei exclui inexplicavelmente – Artigo 2, alínea s). Mais grave ainda, é que, embora se crie um apoio ao Multimédia, passando esta área a beneficiar de financiamento, não se define o seu conceito legal em nenhuma parte do Diploma, o que pode conduzir a situações dúbias de difícil interpretação.

As audiências das obras audiovisuais surgem, pela primeira vez, como factor condicionante dos mecanismos de apoio (artigo 7º, nº 2 alínea h) e artigo 12º, nº 4): quem define o quadro e os critérios da medição e avaliação dessas audiências? O sistema de audimetria existente é de natureza meramente quantitativa e constitui um instrumento do mercado publicitário; Tenciona o Governo criar um outro sistema destinado a

relacionar as audiências com critérios de avaliação quantitativa e qualitativa dos conteúdos? E em função de que expectativas? E controlado por quem?

Quanto ao **investimento directo**, também este sofreu cortes significativos, já que, no imediato, os canais privados estão sujeitos a um investimento de 0,75% das receitas da publicidade, enquanto que na proposta inicial essa obrigação representava 1,25% dessas receitas.

Mais, mesmo no que respeita ao **Operador de Serviço público**, embora se tenha mantido a percentagem de investimento, criou-se um novo número (nº 4 do artigo 13º), que baixa para os 5% caso o Operador fique apenas com um Canal de acesso. Ora, esta previsão penaliza duplamente os Produtores Independentes, já que se fecha uma janela de exibição, por um lado, e se corta o investimento, por outro, acabando por contrariar o anunciado objectivo de “assegurar e promover a exibição de obras cinematográficas e audiovisuais.”

- **Desaparecimento do Fundo de Investimento de Capital de Risco:** As medidas de «fortalecimento» e «incentivo» ao «tecido empresarial» são prometidas mas não concretizadas – facto que é agravado pelo desaparecimento da referência a um novo Fundo de Investimento que o texto original afirmava ir ser objecto de diploma à parte.
- **Ausência da concessão de benefícios fiscais aqueles que queiram vir produzir para Portugal**, aparecendo, apenas, uma menção no artigo 6º, nº 7, que acaba por confundir a “internacionalização das obras portuguesas” com a “promoção da rodagem (!) de obras cinematográficas e audiovisuais estrangeiras em Portugal”, o que, naturalmente, deveria ser objecto de um artigo próprio.
- **Secundarização do Audiovisual face ao Cinema:** Todo o Diploma reflecte um pensamento centrado no Cinema e não no Audiovisual como um todo. Exemplo disso é a própria menção à “arte cinematográfica e ao sector audiovisual” como algo totalmente discrepante, quando, como já se viu, a única distinção que a Lei faz entre os dois tipos de produção é o local de exibição das obras (artigo 2º, alínea f) e g).
Ora, assim sendo, não se compreende porque o legislador na Secção III fala da «Distribuição, Exibição e Difusão cinematográfica e audiovisual», e os dois artigos só mencionam o cinema... Será porque o «apoio dado à exibição e difusão» do audiovisual se limita à redução do Serviço Público de Televisão a um só canal aberto? E porque é que no artigo relativo à formação do público escolar só se fala da literacia para o cinema e se esquece o audiovisual?

Face ao exposto, é legítimo perguntar o que pretende o Governo com esta Lei, que está tão longe da inicialmente apresentada, tendo criado a ilusão de que se poderia estar no caminho certo para a construção de uma Indústria audiovisual forte e sustentada.

Aguarda-se agora, a definição da regulamentação da Lei a qual tememos, possa ainda piorar este cenário, uma vez que se destinará a executar os Princípios agora definidos.

Lisboa, Julho de 2012